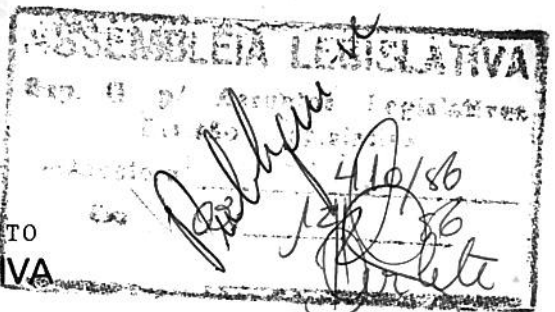




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 184 /86

Ementa: Visa alterar a redação do Art. 1.º da Resolução n.º 1470/86.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1.º - O Art. 1.º da Resolução n.º 1.470 de 21 de maio de 1986, passa a ter a seguinte redação:


"Art. 1.º - Fica a Mesa da Assembléia Legislativa autorizada a celebrar convênio, após a devida licitação, com creche pública ou particular, visando ao atendimento de filhos de funcionários ou servidor na faixa etária de 03 (três) meses a 06 (seis) anos".

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em de outubro de 1986


HUGO BORGES
Presidente


JOSÉ CASA GRANDE
1.º Secretário


PAULO HARTUNG
2.º Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Proc. DL-n.º 410 fls. 03

JUSTIFICATIVA

Através da Resolução 1.470, de 21 de maio de 1986, a Mesa Diretora desta Casa foi autorizada pelo Plenário a celebrar convênio com creche pública ou particular visando ao atendimento de filhos de funcionário ou servidor na faixa etária de 03 (três) meses a 04 (quatro) anos.

Em que pesem os estudos e o cuidado na elaboração daquela Resolução, entendemos, agora, que a faixa etária deve ser elevada de 04 (quatro) para 06 (seis) anos, em função de que o atendimento da referida Resolução deve abranger um universo maior de filhos ou dependentes de funcionários e servidores deste Poder. Tal observação decorre do fato de a Constituição Federal no inciso II, parágrafo 3.º, do Art. 176, estabelecer:

"Art. 176 -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:
I -
II - o ensino primário é obrigatório para todos, dos sete aos quatorze anos, e gratuito nos estabelecimentos oficiais".

Com a redação anterior haveria um hiato dos 04 (quatro) aos 06 (seis) anos. Ao completar 05 (cinco) anos até os 06 (seis) anos o filho do funcionário ou do servidor desta Casa deixaria de ser atendido, o que implicaria no não-atendimento àquela faixa etária, o que se chocaria de plano com a política imposta pela atual Mesa Diretora de aos filhos e dependentes dos funcionários e servidores desta Casa propiciar educação anterior ao primeiro grau, com vistas ao desenvolvimento de sua personalidade e à sua integração ao ambiente social; condições para crescerem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Proc. DL-n.º 410 fls. 04

saudáveis, mediante assistência médica, alimentação e recreação adequada; proteção à saúde, através da utilização de métodos próprios de vigilância e profilaxia; assistência afetiva, estímulos psicomotores e desenvolvimento de programas educativos específicos para cada faixa etária; e condições para que se desenvolvam de acordo com suas características individuais, proporcionando-lhes ambiente favorável ao desenvolvimento da liberdade de expressão e da capacidade de pensar com independência.

Assim, estamos certos da aprovação da presente matéria pelos ilustres pares.